

PROJETO DE LEI Nº 12/2025

Dispõe sobre o tombamento de um exemplar de Araucária (*Araucaria angustifolia*) como Patrimônio Histórico-Ambiental do Município de Realeza – PR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA-PR, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APRESENTOU E APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica tombado, como Patrimônio Histórico-Ambiental do Município de Realeza – PR, o exemplar de Araucária (*Araucaria angustifolia*) localizado no Espaço das Artes, situado na Rua Marco Aurélio, nº 2652, Bairro João Paulo II, coordenadas geográficas -25.768428, -53.525036.

Art. 2º. O tombamento de que trata esta Lei tem como finalidade assegurar a proteção, preservação e conservação do referido exemplar arbóreo, em razão de seu valor histórico, ambiental, paisagístico, cultural e identitário.

Art. 3º Ficam proibidos, no local em que se encontra o exemplar tombado, quaisquer atos que possam causar dano, destruição, mutilação, poda drástica ou supressão da árvore protegida.

§1º Qualquer intervenção necessária para manutenção, tratamento ou medidas de segurança deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão competente.

§2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e penais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá instalar placa informativa junto ao exemplar tombado, contendo dados científicos, históricos e culturais, bem como sua identificação como Patrimônio Histórico-Ambiental de Realeza.

Art. 5º O Poder Executivo poderá desenvolver ações educativas, culturais e ambientais, com o objetivo de promover a valorização do patrimônio natural e a conscientização da população sobre a importância da preservação da *Araucária Angustifolia*.

Art. 6º O tombamento será inscrito no Livro do Tombo Municipal, sob a responsabilidade do órgão competente, com todas as suas características geográficas, históricas e ambientais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Realeza, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

PAULO CEZAR CASARIL

PREFEITO MUNICIPAL

Marcos Antonio Beato Junior
VEREADOR (Autor da Proposição)

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 12/2025

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o tombamento de um exemplar de Araucária (*Araucaria angustifolia*) localizado no Espaço das Artes, Rua Marco Aurélio, nº 2652, Bairro João Paulo II, Município de Realeza – PR (coordenadas -25.768428, -53.525036), reconhecendo-o como Patrimônio Histórico-Ambiental municipal.

O tombamento é instrumento legal previsto no Decreto-Lei nº 25/1937, regulamentado pela Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 215 e 216, que protegem o patrimônio cultural brasileiro, abrangendo bens de natureza material e imaterial, inclusive aqueles de relevância ecológica, histórica, paisagística e simbólica.

A Araucária (*Araucaria angustifolia*), também conhecida como Pinheiro-do-Paraná, além de ser espécie símbolo do sul do Brasil, encontra-se em risco crítico de extinção, segundo o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA), a Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) e estudos científicos recentes. Historicamente, cerca de 35% da vegetação do Sul do Brasil era composta por Florestas de Araucária. Hoje, restam apenas entre 1% e 4% da cobertura original, o que torna cada exemplar remanescente um verdadeiro monumento natural.

Além dos aspectos ecológicos, a Araucária possui profunda relevância cultural e identitária no Paraná. Sua imagem está presente em 112 municípios paranaenses que a utilizam em seus brasões ou bandeiras, e em 11 municípios cujo nome faz referência direta à árvore, como Araucária e Pinhão. Inclusive, antes de sua emancipação, o Município de Realeza era conhecido como Realeza do Pinho, evidenciando a histórica relação entre a população e essa espécie nativa.

O exemplar objeto deste Projeto está situado em local historicamente significativo, considerado um dos pontos originários do município, representando um

elo entre a paisagem primitiva e a memória coletiva da comunidade. Além disso, sua presença inspira educação ambiental, fortalecimento do sentimento de pertencimento e valorização da identidade local.

O tombamento desse exemplar é medida de proteção, valorização e reconhecimento de sua importância histórica, cultural, ambiental, paisagística e simbólica.

Diante de todos esses fatos, resta evidente que este exemplar de Araucária ultrapassa o conceito de árvore comum, configurando-se como verdadeiro Patrimônio Histórico-Ambiental, que deve ser protegido e preservado para as futuras gerações.

Certo do apoio desta Casa Legislativa, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de uma medida justa, necessária e alinhada aos valores históricos, ambientais e culturais do Município de Realeza.

SEGUE REQUERIMENTO DA UFFS ANEXO, QUE FUNDAMENTA A PRESENTE PROPOSIÇÃO.

Realeza, 26 de novembro de 2025.

Marcos Antonio Beato Junior
VEREADOR (Autor da Proposição)